



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA**  
Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro  
E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br  
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366  
CEP: 38.840-022 – Carmo do Paranaíba - MG.

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2022**

Por este instrumento de Contrato Administrativo de prestação de serviços, que assinam entre si, de um lado a Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, entidade Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.244.801/0001-72, com sede na Rua Ismael Furtado nº 335, bairro Centro na cidade de Carmo do Paranaíba/MG, neste ato representada pela sua Mesa Diretora: Julio Cesar Moraes Gontijo, Presidente e Igor Jordano Ribeiro da Silva, Vice-presidente, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **Reginaldo Bernardes Silva 00301773670**, CNPJ nº 12.447.837/0001-62, situada à Avenida Elias de Deus Vieira, nº 550, bairro Minas Gerais, em Carmo do Paranaíba/MG, representada neste ato pelo sócio Sr. Reginaldo Bernardes Silva, ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem como justos, combinados e contratados, o objeto deste instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO**

**1.1.** Esta contratação está de acordo com o Processo Licitatório nº 015/2022, Pregão Eletrônico nº 02/2022, nos termos do Decreto 10.024/2019, da Lei Federal 8.666/1993 e Lei Federal 10.520/2002, com as alterações introduzidas posteriormente.

**1.2.** Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2022, com seus anexos e a proposta da Contratada.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1.** O objeto do presente contrato administrativo é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização, planejamento e execução da Reunião Solene da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba.

ITEM	QTD.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR
2	01	Serv.	Serviços de organização da reunião solene para 400 (quatrocentas) pessoas, compreendendo: cerimonial, decoração, locação do salão de festas, sonorização, serviço fotográfico, equipe de apoio e Buffet, conforme Anexo III do Edital.	<b>R\$ 79.000,00</b>

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

**3.1.** O contrato inicia-se em **10 de novembro de 2022** e encerra-se em **31 de dezembro de 2022**.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

**4.1.** O valor deste contrato é de **R\$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais)**.

### **CLÁUSULA QUINTA- DO PAGAMENTO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA**  
Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro  
E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br  
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366  
CEP: 38.840-022 – Carmo do Paranaíba - MG.

- 5.1. O pagamento será realizado após a realização do evento desde que cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, retendo-se os impostos legais.
- 5.2. O pagamento à licitante vencedora será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, após a entrega e aceite do serviço solicitado, com a apresentação da Nota Fiscal.
- 5.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua regularização.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES**

### **6.1. DA CONTRATANTE:**

- 6.1.1. Transmitir à Contratada as instruções necessárias à realização dos serviços.
- 6.1.2. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços.
- 6.1.3. Aplicar as penalidades por descumprimento dos termos deste Contrato.
- 6.1.4. Efetuar o pagamento do valor contratado no prazo e condições estabelecidas.

### **6.2. DA CONTRATADA:**

- 6.2.1. Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidos e observar a data, horário e local de realização dos serviços contratados.
- 6.2.2. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.
- 6.2.3. Executar fielmente os serviços contratados, responsabilizando-se pela sua qualidade e exatidão em consonância com as normas, especificações e critérios estabelecidos pelo Contratante.
- 6.2.4. Fornecer os equipamentos e veículos necessários à execução dos serviços ora contratados.
- 6.2.5. Cumprir fielmente este contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial.
- 6.2.6. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários decorrentes da execução dos serviços.
- 6.2.7. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina o art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA**  
Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro  
E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br  
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366  
CEP: 38.840-022 – Carmo do Paranaíba - MG.

**6.2.8.** Arcar com eventuais prejuízos causados a Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos.

**6.2.9.** Providenciar a imediata troca de qualquer material ou equipamento julgado inadequado ou que não atenda às necessidades do órgão gerenciador durante a realização do evento.

**6.2.10.** Responsabilizar-se pelos custos de montagem, desmontagem e por todo o tipo de transporte de material, ferramentas e equipamentos para o local do evento.

**6.2.11.** Realizar devolução dos materiais e de equipamentos pertencentes à Câmara Municipal no primeiro dia útil após a realização do evento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**#01.01.01.01.031.0101.6001.3.3.90.39.00# - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

**8.1.** Ao contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, a saber:

**8.1.1.** Advertência;

**8.1.2.** Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do objeto ou sobre o valor dos serviços não realizados, até o 30º (trigésimo) dia.

**8.1.3.** Multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, caso a empresa licitante não cumpra as obrigações contratuais na execução do objeto, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

**8.1.4.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de de Contratada, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual.

**8.1.5.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

**8.1.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de suspensão temporária.

3



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA  
Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro  
E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br  
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366  
CEP: 38.840-022 – Carmo do Paranaíba - MG.

#### 8.1.7. Rescisão Contratual.

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas pelas partes, por interesse público, nos casos especificados no artigo 79 da Lei 8666/93. Por ato unilateral e escrito da contratante, podendo ensejar as consequências legais previstas no artigo 80 desta mesma Lei. Por acordo entre as partes, mas desde que haja conveniência para a administração e bem como pelos demais motivos arrolados no artigo 78 da Lei Geral de Licitações.

9.2. A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA- DA FORMA DE FORNECIMENTO OU O REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. Este contrato será de execução indireta.

10.2. O regime de execução dos serviços a serem realizados pela Contratada são aqueles previstos no Termo de Referência, constantes no anexo I e II do Edital.

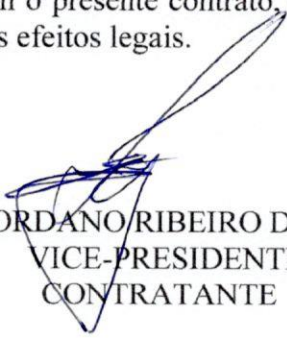
### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Carmo do Paranaíba/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

11.2. E, por estarem as partes justas e combinadas, assinam o presente contrato, constituído das folhas 01 a 04, de maneira digital, para que possa surtir seus efeitos legais.

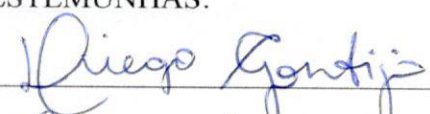

Carmo do Paranaíba, 10 de novembro de 2022.

  
JULIO CESAR MORES GONTIJO  
PRESIDENTE  
CONTRATANTE

  
IGOR JORDANO RIBEIRO DA SILVA  
VICE-PRESIDENTE  
CONTRATANTE

  
REGINALDO BERNARDES SILVA 00301773670  
REGINALDO BERNARDES SILVA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 : 072 251266-01  
2  083 398 096-36